

GESTÃO ESCOLAR NO CONTEXTO DE PANDEMIA POR COVID-19

SCHOOL MANAGEMENT IN THE CONTEXT OF THE COVID-19 PANDEMIC

GESTIÓN ESCOLAR EN EL CONTEXTO DE LA PANDEMIA DEL COVID-19

Maria Lília Imbiriba Sousa Colares

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-5915-6742>

Margarida do Espírito Santo Cunha Gordo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9507-6726>

Luciana Alves Coelho Nogueira.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9256-7212>

Maria José Pires Barros Cardozo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0059-7006>

Resumo: De que forma os gestores escolares e os coordenadores pedagógicos enfrentaram o desafio das aulas remotas com todas as dificuldades que se apresentaram? É a questão principal que buscamos responder neste artigo, que tem como objetivo apontar reflexões sobre a gestão escolar, tendo como foco o trabalho dos gestores e coordenadores pedagógicos das escolas públicas em tempo de aulas remotas. Os caminhos metodológicos se enquadram na pesquisa qualitativa, fazendo uso de um estudo descritivo analítico do tipo relato de experiência de atividades online realizadas por coordenadores(as) e gestores(as) das escolas públicas municipais e estaduais de São Luís (MA) e da disciplina Estágio em Gestão Escolar do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Oeste Pará (UFOPA). Este artigo divide-se em dois tópicos, no primeiro: a pandemia do Covid-19 e a educação brasileira; no segundo: gestão escolar – desafios em tempos de pandemia. Chegamos à conclusão do quão importante foi a atuação dos coordenadores pedagógicos para manterem a escola funcionando, mesmo que remotamente, pois coube a eles a articulação entre a escola com os docentes, com os alunos e com as famílias.

Palavras-chave: Gestão Escolar. Coordenação Pedagógica. Pandemia. Ensino Remoto.

Abstract: How did school managers and pedagogical coordinators face the challenge of remote classes with all the difficulties they presented? It is the main question that we seek to answer in this article, which aims to point out reflections on school management, focusing on the work of managers and pedagogical coordinators

of public schools during remote classes. The methodological paths fit into qualitative research, making use of a descriptive analytical study of the experience report type of online activities carried out by coordinators and managers of municipal and state public schools in São Luís (MA) and the discipline Internship in School Management of the Pedagogy Course at the Federal University of West Pará (UFOPA). This article is divided into two topics, the first: the Covid-19 pandemic and Brazilian education; in the second: school management – challenges in times of pandemic. We came to the conclusion of how important the work of the pedagogical coordinators was to keep the school functioning, even if remotely, since it was up to them to articulate the school with the teachers, with the students and with the families.

Keywords: School Management. Pedagogical Coordination. Pandemic. Remote Learning.

Resumen: ¿Cómo enfrentaron los directivos escolares y coordinadores pedagógicos el desafío de las clases a distancia con todas las dificultades que presentaban? Es la pregunta principal que buscamos responder en este artículo, que tiene como objetivo señalar reflexiones sobre la gestión escolar, centrándose en el trabajo de los directores y coordinadores pedagógicos de las escuelas públicas durante las clases a distancia. Los caminos metodológicos encajan en la investigación cualitativa, haciendo uso de un estudio analítico descriptivo del tipo de informe de experiencia de las actividades en línea realizadas por coordinadores y administradores de escuelas públicas municipales y estatales en São Luís (MA) y la disciplina Pasantía en Gestión Escolar de la Curso de Pedagogía en la Universidad Federal del Oeste de Pará (UFOPA). Este artículo se divide en dos temas, el primero: la pandemia de Covid-19 y la educación brasileña; en el segundo: gestión escolar – desafíos en tiempos de pandemia. Llegamos a la conclusión de cuán importante era el trabajo de los coordinadores pedagógicos para que la escuela siguiera funcionando, aunque fuera a distancia, ya que les correspondía articular la escuela con los docentes, con los alumnos y con las familias.

Palabras clave: Gestión Escolar. Coordinación Pedagógica. Pandemia. Aprendizaje Remoto.

1. INTRODUÇÃO

O ano de 2019 se foi com a notícia do aparecimento de um vírus que provocava um tipo mortal de pneumonia, na Província de Wuhan na China. Muitos de nós trocamos felicitações de ano novo como sempre fazemos quando termina um ano e inicia o outro, sem nos darmos conta do que estaria por vir. No mês de janeiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) alertava sobre o risco de uma epidemia e, o vírus foi se espalhando para outros países e outros continentes além da Ásia.

No início de 2020 veio a notícia de que em Wuhan haviam 34 brasileiros que solicitavam providências do governo federal para os trazerem de volta para o seu país. Após algumas negativas do então Presidente da República¹, que pressionado pelo congresso nacional e pela opinião pública acabou cedendo a esses apelos, trazendo-os de volta. Assim que chegaram ao Brasil, mais precisamente na cidade de Anápolis em Goiás, precisaram cumprir um período de quarentena que durou 18 dias. Importante destacar que antes

1 O presidente do Brasil no período de 2019 a 2022 foi o Ex-Capitão do Exército, Ex-Deputado Federal, conservador e de extrema direita Jair Messias Bolsonaro, o qual agiu de forma negacionista com a pandemia no Brasil, dificultando a implementação de medidas de isolamento social e uso de máscaras recomendadas pela OMS, recomendando uso de medicamentos com eficácia não aprovada pela ciência, bem como atrasando a compra e distribuição de vacinas, além de frases e gestos com alto teor de desrespeito e desumanidade (BAZZO, 2020).

do embarque todos passaram por duas triagens, uma atendendo aos protocolos chineses e outra em atendimento aos protocolos brasileiros, sendo que nenhum deles apresentou sintomas de contaminação desse vírus letal, tendo sido liberados após o cumprimento da quarentena (JORNAL NACIONAL, 2020; RESENDE, 2022).

Até então, nos primeiros dias de fevereiro de 2020, estávamos livres no Brasil dessa doença que estava há milhares de quilômetros de distância de nós. Levamos uma vida dentro da normalidade, comemoramos uma das maiores festas brasileiras, o carnaval, cujo período foi de 21 a 26 de fevereiro. Mas, pasmem! Exatamente na quarta-feira de cinzas, no dia 26 de fevereiro de 2020 o Brasil confirma o primeiro caso em São Paulo de um paulista vindo da Itália, nesse mesmo mês a OMS passou a usar o termo Covid-19 para denominar a mais nova síndrome respiratória aguda grave, cujo vírus passou a ser identificado como Sars-CoV-2 (SÁ, 2020).

Exatamente no dia 11 de março, em face do aumento do índice de propagação e contágio do vírus, gravidade e mortalidade em todos os continentes, a OMS, por meio de seu Diretor Geral Tedros Adhanom, anunciou ao mundo que se tratava de uma pandemia. Desde então, medo, dúvidas, incertezas e mortes tomaram conta do mundo inteiro. Dentre as recomendações da OMS para diminuição do contágio e proliferação da doença constavam o isolamento social – com ele a suspensão das aulas e de muitos outros tipos de atendimento e serviços – uso de máscaras, higienização das mãos e dos itens de supermercados e feiras.

Em relação à suspensão das aulas nas escolas e universidades, mais de um e meio bilhões de estudantes ficaram sem aulas no mundo inteiro. Por conta disso, “a UNESCO recomendou o recurso a plataformas, recursos e programas de ensino a distância, de forma a garantir o ensino remoto e a evitar a descontinuidade da aprendizagem” (SÁ, 2020, s.p).

Diante desse contexto, as primeiras ações do governo brasileiro no trato aos impactos da Covid-19 na população, ocorreram pela via normativa, especificamente em dois campos das relações de produção que reverberam diretamente nas relações sociais, a saúde e a educação. Assim, as instituições educativas, até por orientação de organizações internacionais, buscaram alternativas para garantir a continuidade dos estudos dos alunos, sobretudo as equipes gestoras, instadas a buscarem estratégias que possibilitassem a continuidade aos processos educacionais formais nas mais diversas etapas e modalidades de ensino.

Outrossim, devido a suspensão obrigatória das aulas presenciais e instrumentalização do ensino através da conversão de todas as etapas da escolarização ao ensino remoto, essa pauta foi retirada da cartola como solução perfeita pelo capitalismo, que se utilizou da pressão popular pela continuidade do ensino, para implementar um projeto que há muito tempo fazia parte das aspirações dos governos de direita e empresas privadas de educação: a educação a distância (EAD). “Do dia para a noite essa modalidade que até então era proibida como ferramenta prioritária na educação básica, torna-se a solução pragmática

para o momento da crise pandêmica” (SOARES *et al.*, 2020, p. 07). Abrindo um parêntesis sobre a crise pandêmica é importante salientar que

A actual pandemia não é uma situação de crise claramente contraposta a uma situação de normalidade. Desde a década de 1980 – à medida que o neoliberalismo se foi impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do sector financeiro –, o mundo tem vivido em permanente estado de crise (SANTOS, 2020, p. 5).

Essa política neoliberal se vale dos momentos de crise para se fortalecer. Essa não será com certeza a última pandemia que enfrentaremos e os credores internacionais estarão a postos oferecendo novos endividamentos aos países mais empobrecidos em nome dos gastos de emergência. Como salienta Santos (2020, p. 25) “as políticas neoliberais continuarão a minar a capacidade do Estado para responder, e as populações estarão cada vez mais indefesas. Tal ciclo infernal só pode ser interrompido se se interromper o capitalismo”. Sistema esse entranhado em todos os setores da sociedade e agigantado por esta pandemia. Dentro dessa teia pudemos viver e observar que

Na presente crise humanitária, os governos de extrema-direita ou de direita neoliberal falharam mais do que os outros na luta contra a pandemia. Ocultaram informação, desprestigiaram a comunidade científica, minimizaram os efeitos potenciais da pandemia, utilizaram a crise humanitária para chicana política. Sob o pretexto de salvar a economia, correram riscos irresponsáveis pelos quais, esperamos, serão responsabilizados. Deram a entender que uma dose de darwinismo social seria benéfica: a eliminação de parte das populações que já não interessam à economia, nem como trabalhadores nem como consumidores, ou seja, populações descartáveis como se a economia pudesse prosperar sobre uma pilha de cadáveres ou de corpos desprovidos de qualquer rendimento. Os exemplos mais marcantes são a Inglaterra, os EUA, o Brasil, a Índia, as Filipinas e a Tailândia (SANTOS, 2020, p. 26).

Para além dessa equivocada forma de lidar com a pandemia, no Brasil expôs-se como nunca a enorme ferida da desigualdade social. Uma metáfora para descrever a situação é a de um povoado inteiro enfrentando uma grande tempestade em alto mar, porém em diferentes embarcações, das mais simples as mais luxuosas, sendo que muitas dessas pessoas nem embarcação tinham. A toda essa problemática social se adiciona um presidente negacionista e defensor da política neoliberal. Como destaca Peixoto (2020) “[...] essa batalha vem acompanhada de obstáculos que incluem a falta de saneamento básico à qual está submetida parte da população, a precariedade de moradia e de alimentação, o desmonte do Sistema Único de Saúde e a carência de investimentos em saúde pública[...]”, bem como a toda uma falta de entendimento e ação assertivas em outros setores, como a educação, que é o tema desse artigo.

No que diz respeito ao cenário educacional no Brasil, Baptista, Colares e Medeiros Netta (2022, p. 7) destacam que “os impactos da pandemia na educação são inúmeros e podem ser percebidos no âmbito da nutrição, da saúde, do trabalho infantil, da evasão e nas diversas dimensões da vida de crianças e adolescentes”. Essa política neoliberal aliada incontestemente do capitalismo, exacerbaram esse impacto aos de maior vulnerabilidade social e econômica e, politicamente esquecidos e desassistidos.

Diante desse contexto, muitas foram as questões levantadas. Quantos estudantes foram ausentados das aulas remotas por falta de computador, de celular, de dados móveis? Quantos estudantes, por conta da pandemia tiveram que deixar a condição de estudantes para tomarem conta de suas casas e ajudarem no sustento desta? Quantos estudantes perderam seus familiares e suas casas? Quantos estudantes não tiveram como se alimentar? Como a escola pública lidou com tudo isso? De todas essas questões nos concentraremos na escola, mais precisamente: de que forma os gestores escolares e os coordenadores pedagógicos enfrentaram o desafio das aulas remotas com todas as dificuldades que se apresentaram? Haja vista esses profissionais serem responsáveis pela gestão escolar – planejamento, organização, reuniões pedagógicas, reunião com pais e responsáveis, avaliação, atividades de mobilização, liderança, motivação, comunicação e coordenação (LIBÂNEO, 2004). Assim sendo, o objetivo do presente artigo é apontar reflexões sobre a gestão escolar, tendo como foco o trabalho dos gestores e coordenadores pedagógicos das escolas públicas em tempo de aulas remotas.

Além das dimensões administrativas, pedagógicas, financeiras, inerentes às atribuições da gestão escolar, foi necessário lidar com as questões emocionais dos profissionais da escola, alunos e familiares, uma vez que a emergência sanitária disseminou-se em escala mundial, contabilizando no Brasil até novembro de 2022, uma média de 34.900.000 de casos confirmados e 688.395 óbitos, de acordo com dados do painel de casos de doença pelo coronavírus – Covid19 – do Ministério da Saúde (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022).

Todas essas perdas, de uma quantidade elevada de pessoas em um curto intervalo de tempo, aliada ao temor diário da contaminação infecciosa, afetaram o comportamento emocional dos alunos e das famílias, passando a coexistir com a aprendizagem, o medo constante de ser ou ter um ente querido dentre os números alarmantes de obituários publicados diuturnamente nas mídias de veiculação nacional. Haja vista que

A sensação de insegurança invadiu todos os âmbitos de nossa existência, modificando nossas relações interpessoais e sociabilidade. O distanciamento social, considerado o método de controle mais eficaz no que se refere à contaminação, é também um dos aspectos que impactam a saúde mental da população (MENEZES, *et al.*, 2021, p. 51).

Sob o manto do luto e das incertezas advindas da pandemia, a agenda neoliberal não hesitou em impor a EAD como baluarte do novo modelo do capital educacional, trazendo

do-o como a solução perfeita para o período, a priori indefinido, de distanciamento social, flexibilização dos currículos e consequente, precarização do ensino.

Este artigo se enquadra na metodologia de estudo descritivo analítico do tipo relato de experiência, trazendo reflexões sobre atividades online realizadas por coordenadores(as) e gestores(as) das escolas públicas municipais e estaduais de São Luís (MA) no período de 2020 a 2022 na disciplina Gestão e Organização de Sistemas Educacionais II do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e dos relatos dos alunos da disciplina Estágio em Gestão Escolar do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Oeste Pará (UFOPA) no período de 2021 a 2022.

Por tratar-se de uma temática deveras importante hodiernamente, pudemos refletir juntamente com a comunidade escolar, sobre quais desafios e limites os gestores(as) e coordenadores(as) tiveram que superar para garantir que os alunos tivessem acesso ao conhecimento de forma não presencial, considerando que alunos(as) ficaram sem frequentar às escolas por um longo período, além da falta de estrutura e conhecimento técnico tanto das escolas quanto das famílias com a tecnologia e dificuldades financeiras para o uso do ensino remoto.

Para além da introdução este artigo divide-se em dois tópicos, no primeiro: **a pandemia do Covid-19 e a educação brasileira** discorremos sobre as regulamentações do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE); no segundo: **gestão e escolar – desafios em tempos de pandemia** destacamos alguns pontos sobre as atribuições da equipe gestora das escolas e os desafios enfrentados diante das condições político-institucionais dos sistemas e das instituições de ensino. Por fim, trazemos as conclusões e as referências bibliográficas.

2. A PANDEMIA DO COVID-19 E A EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A excepcionalidade vivenciada pelo início da segunda década desse século jamais será esquecida, devido a ocorrência de uma infecção viral altamente contagiosa, que dizimou mais de seis milhões de vidas humanas em todo o mundo, a pandemia do COVID 19 (OPAS, 2020).

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a doença constituía-se numa nova cepa de coronavírus que até o momento não havia sido diagnosticada em seres humanos. Em janeiro de 2020, o Diretor-Geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, afirmou por um pronunciamento que

Nas últimas semanas assistimos ao aparecimento de um agente patogênico até então desconhecido, que se alastrou ao ponto de provocar um surto sem precedentes ao qual foi aplicada uma resposta sem precedentes. Atualmente, existem 98 casos confirmados em 18 países fora da China, incluindo 8 de transmissão de pessoa para pessoa em quatro países: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos

da América [...] Embora esses números ainda sejam relativamente pequenos em comparação com o número de casos na China, devemos agir imediatamente e de maneira coordenada para limitar a propagação do surto... Não sabemos que tipo de danos o vírus poderia causar se se espalhasse em um país com um sistema de saúde menos robusto. Devemos agir imediatamente para ajudar os países a se prepararem para essa possibilidade. Por todas estas razões, **declaro que o surto global do novo coronavírus constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional** (OPAS, 2020 s.p., grifo nosso).

Por oportuno, em 03 de fevereiro de 2020, foi editada no Brasil, a Portaria n.º 188, do Ministério da Saúde, declarando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, seguida da Lei nº **13.979/2020**, no dia 06 do mesmo mês, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (BRASIL, 2020a).

Essa lei, baseada no surto que iniciou em 2019 na China, contém em seu primeiro parágrafo do artigo 1º a garantia de proteção às pessoas, ao coletivo. Os dois parágrafos seguintes que compõem esse artigo tratam do tempo de duração do período de emergência, dando ao Ministério da Saúde, sem sobreposição às orientações da OMS, o poder de determinação desse estado de emergência. A lei também conceitua isolamento e quarentena em seu artigo 2º, sendo o primeiro entendido como a “separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus” e, sobre quarentena “restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação[...]” (BRASIL, 2020a, s.p.).

No artigo 3º, composto por 7 parágrafos e 23 itens, são descritas as medidas que poderiam ser tomadas para enfrentamento do avanço dessa doença, dentre os quais destacamos as seguintes:

I - Isolamento; II - Quarentena; III - Determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) tratamentos médicos específicos. IV - Estudo ou investigação epidemiológica; V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI - Restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos; VII - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e VIII - Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que: a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e b) previstos em ato do Ministério da Saúde. § 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública. § 2º

Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo: I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; II - o direito de receberem tratamento gratuito; III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 (BRASIL, 2020a, s.p.).

Vinte dias depois da promulgação dessa lei, o primeiro caso de covid 19 foi confirmado. Daí por diante, o contágio disseminou-se rapidamente e, logo passou a ser considerado como um caso de Emergência de Saúde Pública em âmbito internacional, ou seja, pandemia. Os sintomas se assemelhavam com os de um resfriado comum, sem a necessidade de um tratamento mais específico, contudo, em pessoas de faixa etária mais elevada (a partir dos 50 anos) sua taxa de letalidade aumentava, principalmente quando associado com doenças pré-existentes: como as cardiovasculares, diabetes, hipertensão etc.

Como se tratava de um novo vírus, vários estudos científicos começaram a ser desenvolvidos para conhecimento da doença e, conseqüentemente para a produção de uma vacina que pudesse diminuir a letalidade, assim como o agravamento dos sintomas. Ademais a OMS estabeleceu procedimentos e comportamentos para evitar o aumento do contágio: o isolamento social, uso de máscaras, lavar as mãos e a utilização de álcool gel a 70%. Tais ações foram regulamentadas pelo governo brasileiro pela Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020, s.p.).

Resgatamos a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o intuito de registrar que se o governo brasileiro, representado pelo Presidente da República, tivesse seguido à risca o que a mesma estabelecia, como cumprimento de quarentena, isolamento, crédito à ciência, direito à informação, direito ao respeito pleno pela dignidade humana, entre outros pontos importantes, provavelmente a contagem de casos de contágio e de mortes seriam menores. Como destaca Bazzo (2020, p. 36)

No Brasil, o negacionismo do presidente Jair Messias Bolsonaro e de seus seguidores, que difundiam a falsa ideia de que o vírus não traria problemas maiores do que outras gripes conhecidas, provocou uma ideologização da pandemia, dividindo o país ainda mais. Sempre que podia, e isso era bem frequente, o primeiro mandatário atrapalhava as intervenções que propunham o isolamento social, ou outra medida que admitisse a existência da pandemia.

A forma como o presidente tratou da pandemia, inclusive indicando medicação e tratamento precoce não aprovados pela ciência em nível mundial, desinformando as pessoas, se contrapondo às orientações advindas da ciência nacional e internacional, desencadeou

uma sobrecarga aos serviços de saúde (hospitais públicos e privados, os profissionais da saúde etc.), liderados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas “universidades e demais instituições científicas, que além de ter que correr contra o tempo e se organizar para tentar enfrentar e combater a doença, que se espalhava rapidamente, precisava se defender dos ataques obscurantistas que recebia de quem deveria apoiá-la” (BAZZO, 2020, p. 36).

O que ocorreu no Brasil nos períodos mais críticos da pandemia foi algo inacreditável como destaca Bazzo (2020, p. 36) “orientações desencontradas, ministros da saúde desautorizados e demitidos”. Passaram pelo Ministério da Saúde quatro ministros: o médico Luís Henrique Mandeta que deixou o cargo em 16/04/2020; o médico Nelson Teich que ficou menos de um mês no cargo, saiu em 15 de maio de 2020, a saída de ambos foi por discordarem da condução do presidente da república que tentava a todo tempo, sem nenhum conhecimento técnico, determinar os protocolos a serem seguidos; o general do exército Eduardo Pazuello que por pressão política da ala aliada do presidente da república na Câmara dos Deputados deixou o ministério em 15/03/2021 (G1, 2021) tendo sido oficialmente exonerado no dia 23 e, por último o médico Marcelo Queiroga nomeado em 23/03/2021 (DOU, 2021) que está encerrando suas funções no ministério juntamente com o fim do mandato de Jair Bolsonaro à frente da presidência da república, que não foi reeleito nas eleições presidenciais de 2022.

Nesse contexto pessoas e instituições mudaram hábitos, rotinas e comportamentos. As atividades presenciais foram interrompidas em quase todos os serviços. Nas instituições educativas as aulas foram suspensas para evitar a contaminação por via comunitária. Notadamente na educação, sobreveio a Portaria nº 343, em 17 de março de 2020 (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020), dispondo sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durasse a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, ocasionando o fechamento de todas as instituições de ensino – escolas e universidades – e o início ao período de ensino remoto para todas as modalidades de educação no país.

Neste artigo trataremos especificamente dos Estados do Maranhão e do Pará, estabelecendo a todo o momento diálogo com a legislação nacional. Desta forma, destacamos que no Estado do Maranhão, ocorreu a publicação do Decreto nº 35.662 de 16 de março de 2020 (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2020a), dispondo sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação e nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada e do Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020 (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2020b), que declarou a situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19.

No caso do Estado do Pará foi publicado o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, que entre várias determinações, no que diz respeito às aulas destaca que

§ 1º As aulas das escolas da rede de ensino público estadual ficam suspensas até o dia 21 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEDUC. § 2º A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias. § 3º As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 06 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2020a, s.p.).

Esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 777 de 23 de maio de 2020 (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2020b) que sobre o ensino determina no artigo 9º a permanência da suspensão das aulas presenciais e a garantia regular da merenda escolar ou outro dispositivo que garanta a alimentação dos alunos, dando autonomia para a Secretaria de Estado de Educação, bem como mantém a proibição do retorno das aulas e/ou atividades presenciais da rede privada de ensino. Com o agravamento da situação econômica e sem uma trégua da pandemia foi necessária a edição de novos decretos como o Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020 que criou o Projeto RETOMAPARÁ, que dispõe sobre a reabertura gradual das atividades econômicas, mantendo a suspensão das aulas nas redes pública e privada 2020 (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2020c). Esse último foi revogado pelo Decreto nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021 que também instituiu o incentivo à vacinação e suspendeu a proibição do retorno às aulas (GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 2021).

No Brasil, em 01 de abril de 2020, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 934 (BRASIL, 2020b), posteriormente convertida na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, estabelecendo normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior. Aos estabelecimentos de ensino de educação básica foi colocada como, excepcionalidade, a obrigatoriedade de cumprimento dos dias letivos do trabalho escolar, desde que fosse cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino (BRASIL, 2020c).

O Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 05 de 28 de abril de 2020 (BRASIL, 2020d), regulamentando a reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19. Esse documento é o resultado de uma consulta pública sobre a temática do parecer, que recebeu aproximadamente 400 contribuições oriundas de organizações representativas de órgão públicos e privados da educação básica e superior. Participaram também a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED), União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) e o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE).

Porém, de acordo com Bazzo (2020, p. 38) esse parecer do CNE além de tardio não determina “uma diretriz central e unificadora” deixando o imenso desafio de tratar a educação durante uma pandemia sobre a responsabilidade dos estados e municípios, inclusive sem indicar ou prever recursos para financiar e custear as ações que se faziam necessárias para o desenvolvimento do ensino remoto. Outrossim, se grande parte das escolas não possui infraestrutura para essa modalidade de ensino, se corpo docente e técnico não tiveram formação adequada para administrar aulas remotas e o uso das tecnologias, imaginemos as famílias, haja vista muitas delas não possuírem computador, celular, pacotes de internet, espaço apropriado em casa para que o processo ensino aprendizagem pudessem ocorrer.

A UNCME também demonstrou preocupação com os rumos da Pandemia e divulgou um documento intitulado *Educação em tempos de pandemia: direitos, normatização e controle social*. Nesse documento foi ressaltada “a falta de experiência das escolas para lidar com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), a inexistência de recursos tecnológicos para que milhões de alunos pudessem continuar a estudar e a necessidade de formação para que os professores pudessem trabalhar com as TICs” (UNCME, 2020, p. 12).

Ante a impossibilidade da educação presencial no período pandêmico, cujas medidas sanitárias de isolamento e distanciamento social foram aplicadas de forma compulsória, o ensino remoto penetrou e difundiu-se por todo o país, como “fórmula perfeita” para garantir a continuidade dos mais diversos sistemas de ensino, ainda que padecendo de questões essenciais para subsistir, conforme destaca Saviani (2021, p. 38-39)

Mesmo para funcionar como substituto, excepcional, transitório, emergencial, temporário etc., em que pesem as discordâncias que temos com o ensino não presencial e que iremos abordar, determinadas condições primárias precisariam ser preenchidas para colocar em prática o “ensino” remoto, tais como o acesso ao ambiente virtual propiciado por equipamentos adequados (e não apenas celulares); acesso à internet de qualidade; que todos estejam devidamente familiarizados com as tecnologias e, no caso de docentes, também preparados para o uso pedagógico de ferramentas virtuais.[...] Mesmo considerando todos esses limites, redes de ensino estaduais e municipais, assim como diversas instituições públicas de ensino superior, lançaram mão do “ensino” remoto para cumprir o calendário escolar e o que se observou de maneira geral foi que as condições mínimas não foram preenchidas para a grande maioria dos alunos e também para uma parcela significativa dos professores, que, no mais das vezes, acabaram arcando com os custos e prejuízos de saúde física e mental decorrentes da intensificação e precarização do trabalho.

As redes federal, estaduais e municipais buscaram estratégias para ofertar a educação referentes às suas prioridades legais, contudo a maioria ainda apresenta desafios históricos referentes às questões de financiamento das suas escolas, valorização dos profissionais da educação, infraestrutura, principalmente no que se refere aos equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas. Destaca-se ainda a falta de acesso à internet de banda larga para as escolas.

No Estado do Maranhão pesquisa realizada pela UNDIME (2022) revelou a preocupação das redes municipais em cumprimento do calendário letivo, planejamento das atividades educativas, distribuição de material impresso aos alunos, aulas por meio de rádio e televisão. Outra estratégia revelada pela pesquisa foi o monitoramento da aprendizagem dos alunos mediante: conversas regulares com os diretores, coordenadores pedagógicos e professores, apoio às escolas para a análises e diagnósticos a partir de avaliações internas, definição, em conjunto com as escolas, de indicadores e metas, reuniões com as famílias e responsáveis. Essa realidade da ausência e da carência se fizeram presentes, principalmente nas escolas públicas, haja vista toda uma problemática que já existia bem antes da pandemia, que com ela veio à tona. Estudos de Hora *et al.* (2022), sobre a realidade das escolas paraenses revelaram que questões de infraestrutura, falta de pessoal e de financiamento são recorrentes na história da política educacional brasileira. Como desafios os autores apontaram que:

[...] o poder público não sabia o que fazer, a ponto de convivermos a cada mês com novas agendas de retorno às atividades, como se a pandemia já tivesse acabado. Aumentando a angústia de pensar sobre o que seria feito para compensar as deficiências de conteúdo, da correção da defasagem na aprendizagem, da aprovação ou reprovação em um ano adverso, problemas que certamente não eram novos, mas que fugiram à estrutura com a qual estávamos acostumados a organizar espaços, materiais, tempos e conteúdos escolares (HORA *et al.*, 2022, p. 11).

Estudos de Bottentuit Junior *et al.* (2020) realizado com 291 docentes, indicaram que 49,3% não possuíam formação para a integração de tecnologias digitais na prática pedagógica. Os docentes relataram “sobrecarga de ter que preparar muitas atividades, exercícios, videoaulas para diversas turmas online e realizar, ao mesmo tempo, formações, cursos e autoformações para acompanhar todo esse processo” (BOTTENTUIT JUNIOR *et al.*, 2020, p. 8).

Face ao exposto, destacamos que os desafios enfrentados pelos sistemas e redes de ensino foi, principalmente a adaptação dos seus modelos de ensino presencial para o remoto como uso de tecnologias digitais, já que este foi o meio viável para o desenvolvimento das atividades de ensino no formato não presencial.

3. GESTÃO E ESCOLAR: DESAFIOS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Para o bom funcionamento de uma escola faz-se necessário um corpo de gestão, que para além dos conhecimentos técnicos específicos que essa função exige – como organizar a escola para que o processo ensino aprendizagem possa acontecer – tenha habilidade para o diálogo com a comunidade escolar e seja sensível à realidade dos alunos e de seus familiares, principalmente quando se trata de escola pública, onde está concentrado o maior número de alunos de baixa renda, haja vista, também todo o período vivido durante

a pandemia que exigiu e vem exigindo muito diálogo e novas formas de lidar com o ensino remoto/retorno ao ensino presencial. Além do diretor, essa equipe gestora é formada por secretários(as), coordenadores pedagógicos, supervisores, orientadores educacionais, psicólogos, dentre outros, a depender da organização pedagógica e orçamentária da escola (LÜCK, 2009). Neste artigo nos concentraremos no papel dos coordenadores pedagógicos com sua atuação entre os anos de 2020 a 2022, relatando seu enfrentamento no período pandêmico.

Foi a partir da Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971, que fixa as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, ainda como supervisor educacional, que o coordenador pedagógico adentrou na escola para cumprir a função de mediador entre a escola com professores, alunos e responsáveis. “O coordenador pedagógico é aquele que, conhecendo as rotinas diárias, as necessidades da comunidade escolar e as propostas pedagógicas da escola, possibilita que novos significados sejam atribuídos à prática educativa da escola e à prática pedagógica dos professores” (OLIVEIRA, 2020, p.1). De acordo com Piletti (1998, p.25) as principais atribuições do coordenador pedagógico são:

- a) acompanhar o professor em suas atividades de planejamento, docência e avaliação; b) fornecer subsídios que permitam aos professores atualizarem-se e aperfeiçoarem-se constantemente em relação ao exercício profissional; c) promover reuniões, discussões e debates com a população escolar e a comunidade no sentido de melhorar sempre mais o processo educativo; d) estimular os professores a desenvolverem com entusiasmo suas atividades, procurando auxiliá-los na prevenção e na solução dos problemas que aparecem.

“Nos últimos anos, a função de coordenação pedagógica foi instituída em todas as escolas, elevando o nível de responsabilidade e atribuições desse profissional e sua importância na cadeia produtiva do saber” (OLIVEIRA, 2020, p.1). Imaginemos todas essas atribuições sendo transferidas do já problemático ensino presencial para o desconhecido ensino virtual sem aviso prévio e, seu posterior retorno ao presencial. Foi muito difícil para toda a escola, mas provavelmente os coordenadores pedagógicos sofreram uma sobrecarga muito grande de trabalho.

De acordo com o Documento Referência da Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2014, p. 145) “a educação deve ser compreendida como um espaço múltiplo em que diferentes atores, ambientes e dinâmicas formativas se interrelacionam e se efetivam por processos sistemáticos e assistemáticos”. Nesse sentido, a equipe gestora das escolas além de seguir as orientações que emanam dos sistemas de ensino, a partir dos desdobramentos das políticas educacionais, dada a complexidade dos cargos que exercem, sobretudo com as demandas dos novos requerimentos gestoriais e tecnológicos, ainda tiveram que se deparar com os desafios impostos pela COVID-19, tendo que dar respostas aos

velhos problemas de precárias condições da maioria das escolas públicas. Questões que vêm sendo pontuadas pelos estudiosos há anos, conforme sintetiza Paro (2000, p. 73)

[...] as precárias condições de funcionamento da escola pública, que se vê às voltas com falta de material, didático, espaço físico impróprio para suas funções, formação inadequada do corpo docente, escassez de professores e demais funcionários, falta de recursos materiais e financeiros para fazer frente às mais elementares necessidades.

A análise de Paro (2000), continua quando ele pontua que diante desse quadro, podemos imaginar as dificuldades da direção em coordenar esforços de pessoas cujas atividades dependem de recursos inexistentes. Esses pontos salientados por Paro foram citados por uma coordenadora pedagógica em 2020 da Rede Pública Municipal de São Luís quando relatou em palestra para os alunos da Disciplina Gestão e Organização de Sistemas Educacionais II da UFMA, que a dificuldade para o contato com os responsáveis pelos alunos ocorreu principalmente por falta de internet na escola e que ela juntamente com três professoras pagam a internet da escola, ele destacou que não tem celular corporativo e que teve que comprar um chip para manter contato com os responsáveis, pois o *WhatsApp* era a forma de comunicação usada entre eles.

Outra questão informada pela coordenadora se refere à dificuldade em elaborar, copiar e distribuir as atividades impressas para os alunos, pois não foi possível aulas remotas na Rede Pública Municipal de São Luís, o envio de atividades para os alunos responderem em casa foi a estratégia adotada pela rede nos anos de 2020 e 2021. A cada 15 dias os responsáveis iam até a escola buscar as atividades e devolver as anteriores. Em relação a essa questão ela salientou, ainda, que muitos alunos não receberam as atividades, pois não tinha contato via telefone dos responsáveis nas fichas e muitos que tinham sido anotados, já não pertenciam mais aos familiares. Outros evadiram devido as condições econômicas, mudaram de bairro ou até mesmo do município, considerando que grande parte das atividades estavam suspensas, principalmente, os que sobreviviam do trabalho de vendas de alimentos em praças e mercados locais.

Outro aspecto de destaque na Rede Pública Municipal de São Luís refere-se à inexistência de aporte material mínimo para assistir os profissionais que atuam na escola, bem como, aos alunos. A ausência de telefone, internet e itens básicos de higiene sanitária, como álcool em gel, máscaras, pias e lavatórios, revelou a enorme precariedade estrutural das unidades de educação básica da rede municipal de ensino da capital maranhense.

Dessa forma, pais e professores foram orientados a travar uma outra luta, a de manter os alunos em aulas a qualquer custo. A nova solução emergencial foi o ensino remoto, custeado e gerido pelos celulares pessoais dos professores, coordenadores, pais e familiares. Contudo, fazemos aqui uma observação, até que medida o direito à educação pode ser relativizado? Conseguimos realmente atingir os objetivos da educação?

O que questionamos é: esse modelo tão precarizado e ínfimo do ponto de vista do cumprimento dos objetivos da educação escolar corrige realmente essa suposta ausência ou é apenas um engodo? Com esta pergunta, para a qual procuramos trazer contribuições neste texto, fechamos a tríade conteúdo-forma-destinatário no “ensino” remoto nos seguintes termos: conteúdo esvaziado, forma empobrecida e destinatário excluído a priori ou ludibriado sobre sua aprendizagem (SAVIANI, 2021, p. 43).

Ao nosso ver a responsabilidade ficou a encargo dos profissionais da escola e das famílias, nesse sentido não foi possível possibilitar aos alunos a apropriação dos conhecimentos produzidos historicamente pela humanidade, dada as condições da escola, dos profissionais da educação e das famílias. O percurso didático-pedagógico foi individualizado e demonstrou desigualdades em relação às condições de ensino e aprendizagem de acordo com a origem social. Ademais, destacamos, ainda a dificuldade do corpo docente em lidar com a internet, WhatsApp, digitação etc. Aspecto identificado por Oliveira e Pereira Júnior (2020), em estudo intitulado: a docência em tempos de pandemia, que foi realizado mediante aplicação de formulários online a 15.654 docentes das redes públicas da educação básica de todos os estados da federação, revelou que 89% não tinha familiaridade alguma com as plataformas digitais.

A gestora adjunta de uma escola da Rede Pública Estadual do Maranhão, relatou que a maior dificuldade enfrentada pela escola foi a falta de acesso à internet por parte dos alunos, muitos tinham apenas um celular em casa e, possuíam outros irmãos para assistir aulas matriculados na mesma escola que oferta ensino fundamental e médio, desse modo ficava inviável a participação nas aulas online.

Percebe-se uma omissão do poder público, cuja orientação pautou-se em como deveria funcionar e não na realidade da escola pública brasileira. Em São Luís-MA, o Conselho Municipal de Educação (CME) pronunciou-se tardiamente, em 17 de setembro de 2020, por meio do Parecer nº 10-2020, dispondo sobre as diretrizes de retorno às aulas e reorganização do ano letivo de 2020 (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, 2020).

Aos gestores e coordenadores coube a função de organizar o planejamento de elaboração, impressão e distribuição das atividades impressas - muitos tiveram que arcar com as despesas de reprodução - elaborar o calendário de entrega e recebimento das atividades e das cestas com alimentos do Programa de Alimentação Escolar. Nesse sentido, percebe-se que as ações foram desenvolvidas a partir das demandas daquele contexto pandêmico, revelando uma realidade de desigualdades.

No que diz respeito à disciplina Estágio em Gestão Escolar do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) no período de 2021 a 2022, de acordo com o relatório dos alunos do curso, ao qual tivemos acesso, as aulas se deram de forma remota (síncrona e assíncrona) na plataforma do Google Meet com apoio do aplicativo de mensagens *WhatsApp*, com o intuito de facilitar a comunicação entre docentes e alunos.

Os alunos estagiários do Curso de Pedagogia da UFOPA relataram que as escolas de educação básica do Ensino Infantil ao Fundamental Séries Finais em que estagiaram,

adotaram o ensino remoto nas modalidades síncrona – com utilização das plataformas *zoom* e *meet* – e assíncrona com a entrega de material produzido pelos professores aos responsáveis pelos alunos o uso do *WhatsApp* e trocas de e-mail entre as escolas e os pais, por se tratar de alunos menores de idade. No relato dos estagiários também consta a rede colaborativa criada, principalmente, pelo incentivo e pelo trabalho de organização dos coordenadores pedagógicos, para que o novo modelo de escola e de aula que se apresentou abruptamente pudesse ser desenvolvido.

Há de se convir que nesse emaranhado de terminologias como aula online, ensino remoto, aula síncrona e assíncrona, as mais diferentes plataformas e formas de acesso, surgidos ou evidenciados em razão da pandemia, ganharam repercussão e visibilidade na mídia, nas redes sociais, na sociedade em geral, entre os gestores públicos e nas ações pedagógicas desenvolvidas pelas escolas. Porém, “a legislação vigente, mesmo a construída em razão da pandemia de COVID-19, não contempla conceitualmente nem procedimentalmente o ensino remoto como tipologia ou modalidade de ensino” (SANTANA; SALES, 2020, p. 81).

Também capturamos dos relatos, que os coordenadores pedagógicos realizaram muitas reuniões online com os professores, com o intuito de em um curto espaço de tempo e de condições estruturais desfavoráveis, formar um novo modelo de escola e de processo de ensino e aprendizagem. De acordo com Santana e Sales (2020, p. 77-78)

Essas práticas acabam por desvelar desafios e tensões que os segmentos já vinham enfrentando. A pandemia é amplificadora dessas crises, tornando-as maiores e mais complexas e, ao mesmo tempo, denunciando. Na área da educação, com o clamor pela apresentação de soluções imediatas para o desenvolvimento das ações educacionais formais em tempos de pandemia, estratégias alternativas foram ocupando espaço nas rotinas pedagógicas das escolas que precisavam acelerar para o século XXI no que diz respeito à infraestrutura física e tecnológica, mas, em sua grande maioria, permanecem nos séculos passados na dimensão pedagógica centrada na transmissão de conteúdos.

Isso tudo ocorrendo sem a pandemia dar trégua e, questões relacionadas a essa nova forma de atuação da escola emergindo com toda sua potência, tais como: de que forma os professores receberiam orientação e formação de como trabalhar nas plataformas online (totalmente desconhecidas para a maioria da comunidade escolar)? Como seriam trabalhados os conteúdos para os alunos? Como seriam construídos os dias e os horários das aulas? Como fazer chegar até os alunos que não possuíam acesso às aulas online os materiais das aulas? Como avaliar? Como lidar com alunos, professores, demais servidores das escolas e seus familiares sendo infectados e alguns evoluindo para o óbito? Como lidar com situações que reverberaram na escola como pais perdendo seus empregos e suas rendas, famílias passando fome, alunos sem espaço adequado em casa para assistirem as aulas, alunos sem computador, alunos sem celular, alunos sem acesso à internet? Caos

total. Como podemos observar, foram muitas as questões que tiveram que ser mediadas pelo coordenador pedagógico nas escolas. Mas, como destacam Placco, Almeida e Souza (2015, p. 10-11) destacam que dentre as diversas atribuições exercidas pelo coordenador pedagógico se encontra “a função transformadora, articuladora de mediações pedagógicas e interacionais que possibilitem um melhor ensino, melhor aprendizagem dos alunos e, portanto, melhor qualidade da educação”.

4. CONCLUSÕES

Os anos de 2020 e de 2021 foram marcados por muitas perdas, foram anos trágicos para as famílias que perderam seus entes queridos, para as pessoas que perderam seus empregos e com isso o direito à dignidade, para a educação que teve sua forma de ensino presencial abruptamente acometido e substituído pelo ensino remoto, para a sociedade em geral, mas principalmente para os menos favorecidos, haja vista as condições socioeconômicas terem sido reveladas com essa pandemia. O Brasil ainda teve o infortúnio de enfrentar toda essa crise sendo comandado por um presidente negacionista e fiel depositário do sistema neoliberal que é o sustentáculo dessa sociedade capitalista. Capitalismo esse que corrói, que age com crueldade e sempre determinado a obter lucros e dividendos, doa a quem doer.

No que diz respeito à educação pública brasileira foi perceptível o quanto a pandemia do Covid-19 expôs muitas das fraturas existentes há anos. Para Santana e Sales (2020, p.77) “a educação deveria pautar-se sempre na busca pela transformação e preparação para o futuro, considerando os processos sociais e culturais articulados a esse fenômeno”. Porém, como também destacam, é que há um descompasso “entre o que a escola regular oferece e o que a sociedade efetivamente necessita. A impressão é que a educação escolar anuncia vislumbrar o futuro, mas o observa com óculos do passado”, ou seja, uma escola que assenta seu discurso com provisões para o futuro, mas que não conseguiu sair do século XIX. Diante desse cenário, como combater uma tragédia do tamanho de uma pandemia e com tudo o que ela arrasta e expõe em pleno século XXI? Com tudo isso, a escola fez o que pode, dentro de suas precárias condições para garantir alguma relação com os estudantes e, a solução emergencial foi o ensino remoto.

Sob o olhar da emergência e da tentativa de alguma organização no meio do caos, trouxemos para reflexão o seguinte problema: De que forma os gestores escolares e os coordenadores pedagógicos enfrentaram o desafio das aulas remotas com todas as dificuldades que se apresentaram? E como objetivo nos inclinamos para apontar reflexões sobre a gestão escolar, tendo como foco o trabalho dos gestores e coordenadores pedagógicos das escolas públicas em tempo de aulas remotas. Para essa reflexão trouxemos os relatos de experiência das aulas online realizadas por coordenadores(as) e gestores(as) das escolas públicas municipais e estaduais de São Luís do Maranhão no período de 2020 a 2022

na disciplina Gestão e Organização de Sistemas Educacionais II do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e os relatos dos alunos da disciplina Estágio em Gestão Escolar do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Oeste Pará (UFO-PA) no período de 2021 a 2022.

De acordo com os relatos apresentados, constatamos que nesse período de ensino remoto as escolas realizaram uma força tarefa, para além de suas possibilidades, para que o ano letivo não fosse suspenso, para que mesmo a distância os vínculos da comunidade escolar pudessem ser mantidos e para proverem minimamente aos alunos a ocorrência do processo de ensino aprendizagem. Sendo que, o principal interlocutor, articulador e mediador entre a escola e os docentes, entre a escola e os alunos e entre a escola e as famílias foram os coordenadores pedagógicos. Cujas ações em tempos de calamidade, extrapolaram as atribuições inerentes à sua função.

Importante destacar o quão importante foi a atuação dos docentes que trabalharam mais do que o habitual para preparar e administrar suas aulas dentro do modelo do ensino remoto, das famílias que foram às últimas instâncias do sacrifício para que aos seus filhos fosse mantido o direito sagrado à educação, dos alunos que tiveram que se adaptar da noite para o dia ao novo modelo de escola, sendo que uma parte considerada não tinha acesso às tecnologias e à internet de qualidade, agravando a crise vivida pela educação pública e aumentando as desigualdades sociais. Diante desse complexo emaranhado estava o coordenador pedagógico buscando soluções para minimizá-lo.

REFERÊNCIAS

- BAZZO, V. L. **PNE e o direito à educação em tempos de pandemia**. In: DOURADO, L. F. (Org.). PNE, políticas e gestão da educação: novas formas de organização e privatização. (Meio Eletrônico) - Brasília: Anpae, 2020. Disponível em: <https://www.seminariosregionaisanpae.net.br/Biblioteca-Virtual/10-Livros/PNE-politicas-e-gestao-novas-formas-de-organizacao-e-privatizacao.pdf>.
- BOTTENTUIT JÚNIOR, J. B.; SILVA, N. M.; MENDES, A. G. L. M.; COSTA, M. J. M.; ALBUQUERQUE, O. C. P. Docência online em tempos de pandemia (covid 19): um estudo exploratório sobre a prática docente. **International Journal of Development Research**, Vol. 10, Issue, 10, pp. 41385-41393, October, 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020(a)**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso: 08/11/2022.
- BRASIL. **Medida provisória nº 934, de 01º de abril de 2020(b)**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv934.htm. Acesso: 05/06/2022.
- BRASIL. **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020(c)**. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/14040.htm. Acesso: 05/06/2022.
- BRASIL. Parecer CNE/CP nº 5 de 28 de abril de 2020(d). Reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 04 jun. 2022.
- Ministério da Saúde. **Painel coronavírus**. Atualizado em 07/11/2022 às 17:08h. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso: 08/11/2022.
- CONAE. **2ª Conferência nacional de educação**. 2014. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/imagens/DocumentoFinal29012015.pdf>. Acesso: 05/11/2022.
- DOU (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO). **Decretos de 23 de março de 2021**. Edição 55-A. Seção 2. Página 1. Publica a exoneração de Eduardo Pazuello e a nomeação de Marcelo Queiroga como Ministro da Saúde.
- G1. **Mandetta, Teich e Pazuello**: veja como ministros de Bolsonaro enfrentaram o 1º ano da pandemia de Covid - Eduardo Pazuello, o terceiro ministro da Saúde de Jair Bolsonaro, será substituído pelo médico Marcelo Queiroga. Matéria publicada em: 15/03/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/15/mandetta-teich-e-pazuello-veja-como-ministros-de-bolsonaro-enfrentaram-o-1o-ano-da-pandemia-de-covid.ghtml>. Acesso: 07/11/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Decreto nº 35.662 de 16 de março de 2020 (a)**. Dispõe sobre a suspensão das aulas no Estado do Maranhão. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390834#:~:text=1%C2%BA%20Ficam%20suspensas%2C%20por%2015,Art>. Acesso: 20/07/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. **Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020 (b)**. Declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390834#:~:text=1%C2%BA%20Ficam%20suspensas%2C%20por%2015,Art>. Acesso: 20/07/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Decreto nº 609, de 16 de março de 2020a**. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19. Disponível: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/3145.pdf>. Acesso: 08/11/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Decreto nº 777 de 23 de maio de 2020b**. Dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando a prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará e revoga o Decreto Estadual no 609, de 20 de março de 2020. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/7493.pdf>. Acesso: 08/11/2022.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020c**. Institui o Projeto Retomapará, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/6558.pdf>. Acesso: 08/11/2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ. **Decreto nº 2.044, de 3 de dezembro de 2021**. Institui a Política Estadual de incentivo à Vacinação contra a COVID-19; e revoga o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/106926.pdf>. Acesso: 08/11/2022.

HORA, D. L.; CORRÊA, I. M.; OLIVEIRA, N. C. M. Os reflexos da pandemia da COVID-19 no cotidiano escolar paraense. **Rev. Bras. Polít. Adm. Educ.** v. 38, n. 01 e 111575 – 2022 p. 1-24

JORNAL NACIONAL. **Brasileiros que estavam em Wuhan na China já estão voltando ao Brasil**. Matéria de 07/02/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/02/07/brasileiros-que-estavam-em-wuhan-na-china-ja-estao-voltando-ao-brasil.ghtml>. Acesso: 08/11/2022.

LÜCK, H. **Dimensões da gestão escolar e suas competências**. Curitiba: Editora Positivo, 2009.

MENEZES, K. M. G.; MARTILIS, L. F. de S. MENDES, V. P. S. Os impactos do ensino remoto para a saúde mental do trabalhador docente em tempos de pandemia. **Revista Universidade e Sociedade**. Ano XXXI - Nº 67 - janeiro de 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Portaria nº 343 de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20343-20-mec.htm. Acesso: 20/07/2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 356 de 11 de março de 2020.** Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.htm#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%20356%2C%20DE%2011,coronav%C3%ADrus%20\(COVID%2D19\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%20356-20-MS.htm#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%20356%2C%20DE%2011,coronav%C3%ADrus%20(COVID%2D19).). Acesso: 18/08/2022.

OLIVEIRA, F. L. O coordenador pedagógico e o seu papel no cotidiano escolar. **Revista Educação Pública**, v. 20, nº 14, 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/14/o-coordenador-pedagogico-e-o-seu-papel-no-cotidiano-escolar>. Acesso: 10/11/2022.

OLIVEIRA, D. A.; PEREIRA JÚNIOR, E. A. Trabalho docente em tempos de pandemia: mais um retrato da desigualdade educacional brasileira. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 719-735, 2020.

OPAS (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE). **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus.** 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>. Acesso: 16/09/2022.

PEIXOTO, M. G. **A pandemia e o direito à educação.** Carta Capital, São Paulo, 15 maio 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/opiniao/a-pandemia-e-o-direito-a-educacao/>. Acesso em: 07/10/2022.

PILETTI, N. **Estrutura e funcionamento do ensino fundamental.** São Paulo: Ática, 1998.

PLACCO, V. M. N. S.; ALMEIDA, L. R. de; SOUZA, V. L. T. Retrato do coordenador pedagógico brasileiro: nuances das funções articuladoras e transformadoras. In: PLACCO, V. M. N. de S.; ALMEIDA, L. R. (Org.). **O Coordenador Pedagógico no Espaço Escolar:** articulador, formador e transformador. 1.ed. São Paulo: Loyola, 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. **Parecer nº 10 de 17 de setembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação de São Luís do Maranhão.** Dispõe sobre análise e parecer sobre as diretrizes para retorno às aulas e reorganização do ano letivo de 2020 elaborados pela SEMED. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1tNvnOYfrGG8MEiBBgMOX8IZEYob-x8Li/view?usp=drivesdk>, com acesso em 10 de junho de 2022.

RESENDE, R. **Dois anos do primeiro caso de coronavírus no Brasil.** Radio Senado. Data da Publicação: 23/02/2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/02/23/dois-anos-do-primeiro-caso-de-coronavirus-no-brasil>. Acesso: 01/08/2022.

UNCME (União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação). **Educação em tempos de pandemia:** direitos, normatização e controle social. UNCME, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/9241/file>. Acesso: 10/08/2022.

SÁ, D. M. **Especial covid-19:** os historiadores e a pandemia. Matéria no site da FIOCRUZ. Data da Publicação: 18/09/2020. Disponível em: <https://www.coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1853-especial-covid-19-os-historiadores-e-a-pandemia.html>. Acesso: 01/08/2022.

SANTANA, C. L. S.; SALES, K. M. B. Aula em casa: educação, tecnologias digitais e pandemia covid-19. **Interfaces Científicas**, Aracaju. v.10, n.1, p. 75-92. Número Temático, 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020.

SAVIANI, D.; GALVÃO, A. C. Educação na pandemia: a falácia do “ensino” remoto. **Revista Universidade e Sociedade**. Ano XXXI - Nº 67 - janeiro de 2021.